



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador RILDO PESSOA
Líder do PTB

455, 29.04.2020
9 h 05h

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de pias em locais de grande fluxo de pessoas e em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica disponibilizada a instalação de pias em locais de grande fluxo de pessoas como feiras, ruas, praças, parques e outros para a higienização das mãos auxiliando no combate à COVID19.

Parágrafo único. A observância do que define o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de parcerias entre a sociedade em geral, como: associações, centros comunitários, sindicatos, federações e outros que tenham o objetivo de colaborar com o combate à Convid 19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, de de 2020.

Vereador **RILDO PESSOA**
Líder do PTB